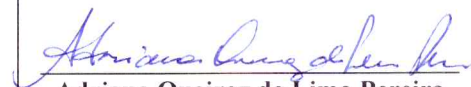




ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
SETOR DE LICITAÇÕES

Ratifico nos Termos da Lei.

Em, 04 / 03 / 2022.


Adriana Queiroz de Lima Pereira
Secretária Municipal de Assistência
Social e Cidadania

JUSTIFICATIVA

Assunto: Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Locação de Veículos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Marituba.

Procedimento: Ata de Adesão nº 023/2021-SEMAD-PMM

Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Contratada: LOC MINAS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ: 18.778.140/0001-50.

Finalidade: Prorrogação de Prazo de Vigência e Acréscimo de Valor ao Contrato Administrativo nº 2021.0316004-SEMADS-PMM.

Senhora Secretária.

Vimos informar que Contrato Administrativo nº 2021.0316004-SEMADS-PMM advindo da Ata de Adesão nº 023/2021-SEMAD-PMM vinculada ao Processo Administrativo nº 2021/02.18.001 – SEMAD, originário da Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Presencial nº 01/2021 realizado pela Prefeitura Municipal de Brumadinho – MG, cujo objeto contratual versa sobre a Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Locação de Veículos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, tem seu prazo de vigência até o dia 16/03/2022.

Ocorre que, por se tratar de objeto contratual de extrema importância para a consecução dos objetivos da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, o supracitado Contrato necessita ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, com início em 17 de março de 2022 até 17 de março de 2023, para que não haja quebra de continuidade dos serviços e por consequência prejuízos nas atividades administrativas de gestão para o município.

Pode-se inferir também que para prorrogação do prazo contratual há de se levar em consideração a vantagem para a Administração Pública. Neste caso, é inquestionável tal vantagem, posto que, a empresa contratada manteve os valores do contrato inicial, sem prejuízos para a Administração, um dos motivos que corroboram a pretensão de se prorrogar o prazo do aludido contrato.

Há de se levar em consideração ainda que, nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos na Lei nº 8.666/93, o que já foi observada pela empresa vez que, convocada para manifestação e apresentação de documentação atualizada, demonstrou habilmente sua regularidade fiscal e trabalhista ora anexadas no presente processo, além dos demais documentos.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
SETOR DE LICITAÇÕES

Ressaltamos que a empresa LOC MINAS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA vem cumprindo de maneira satisfatória os serviços realizados não tendo nada que desabone sua conduta, assim como em consulta prévia esta manifestou interesse em formalizar o referido aditivo contratual para o prosseguimento da locação de veículos.

Para o aditivo desejado a permissão legal está prevista no Art. 57, Inciso II e § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que se transcreve abaixo:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (Grifo nosso)

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual. Assim sendo, apresentamos a presente Justificativa e Minuta do 2º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência e Acréscimo de Valor ao Contrato Administrativo nº 2021.0316004-SEMADS-PMM para apreciação e ratificação de Vossa Senhoria e, ao mesmo tempo, sugerimos que sejam encaminhadas a Assessoria Jurídica desta Prefeitura Municipal para as devidas manifestações, devendo ser observados os procedimentos legais pertinentes ao caso.

Sem mais, aguardamos respostas e reiteramos os nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Marituba, 04 de março de 2022.

FABRÍCIO ROSA DE MENEZES

Presidente da CPL/PMM